

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.994, DE 12 DE JULHO DE 1974

Acrescenta dispositivos ao Regimento do Imposto de Circulação de Mercadorias.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 28-I do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto n.º 3.608, de 27 de abril de 1974, os seguintes parágrafos:

«§ 8.º — Sendo cooperado o estabelecimento industrializador, o recolhimento do imposto, apurado na forma prevista no § 4.º poderá ser efetuado pela cooperativa centralizadora de vendas da qual faça parte, desde que todos os estabelecimentos industrializadores, seus cooperados, tenham feito a opção de que trata o § 5.º».

«§ 9.º — Na hipótese do parágrafo anterior, a cooperativa centralizadora de vendas elaborará, no último dia de cada mês, relação das saídas, reais ou simbólicas de açúcar cristal ou demerara destinado ao exterior, realizados durante o mês pelos estabelecimentos industrializadores, seus cooperados, apurando, na forma prevista no § 4.º o imposto devido por todos os estabelecimentos cooperados, que deverá ser recolhido, em uma só guia especial, até o último dia útil do segundo mês subsequente».

«§ 10 — A cooperativa centralizadora de vendas, para valer-se da faculdade prevista no § 8.º, deverá solicitar autorização da Coordenação da Administração Tributária, que, no processo respectivo, fixará as normas para elaboração da relação das saídas de que trata o parágrafo anterior».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.995, DE 12 DE JULHO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Agricultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A": 2 veículos;
Grupo "B": 8 veículos;
Grupo "S-1": 67 veículos;
Grupo "S-2": 25 veículos;
Grupo "S-3": 2 veículos;
Grupo "S-4": 9 veículos».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 14 de abril de 1972, que alterou o Decreto de 2 de fevereiro de 1970 que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Agricultura.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 3.996, DE 12 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183 de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código: 10

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.800.000	6.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		900.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2.312.000		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	312.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	2.000.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		3.088.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	3.088.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		500.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 67.13.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.800.000	6.800.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.2.0	Material de Consumo		900.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		2.312.000		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	312.000			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	2.000.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		3.088.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	3.088.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		500.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar destina-se a atender a insuficiência de recursos orçamentários do Gabinete do Secretário e Assessorias, bem como do Departamento de Administração a fim de que os mesmos possam dar continuidade ao seu amplo programa de ação no desenvolvimento da cultura, do turismo e do esporte, necessitando para tanto de recursos, cuja aplicação é a seguinte: Elemento Econômico 3.1.2.0 — Material de Consumo — aquisição de uniformes para recepcionistas, papel para serviço gráfico, confecção de cartazes, pneus, óleo, graxa; Subelemento Econômico 3.1.3.1 — Pessoal Credenciado: contratação de 10 (dez) técnicos para planificação e implantação do Centro de Civismo, assim como 2 (dois) impressores a cores; Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros: Para Federações Esportivas; Subelemento Econômico 3.1.4.1 — Encargos Gerais — destinado à aplicação a diversos eventos e festividades de âmbito regional; Elemento Econômico 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, para saldar compromissos de exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.800.000
3.2.0.0	Transferências Correntes		6.800.000	
3.2.6.0	Reserva de Continuidade	6.800.000		